



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	9
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	10
Atribuição de Classe/Aulas .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Ratificação .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



#### LEI MUNICIPAL Nº 4528, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º.** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/96EA-19BA-6FF2-93E6> e informe o código 96EA-19BA-6FF2-93E6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 3 de 16



- VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto-suportada ou estaiada;
- VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto-suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
- IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
- X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;
- XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

**Art. 3º.** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

- I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
- II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
- III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art.4º.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (n5) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/96EA-19BA-6FF2-93E6> e informe o código 96EA-19BA-6FF2-93E6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 4 de 16



### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 5º.** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$ 1412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

- I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/96EA-19BA-6FF2-93E6> e informe o código 96EA-19BA-6FF2-93E6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 5 de 16



**Art. 6º.** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

- I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
- II - a instalação de ETR Móvel;
- III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7º.** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/96EA-19BA-6FF2-93E6> e informe o código 96EA-19BA-6FF2-93E6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 6 de 16



### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º.** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 9º.** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 10.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11.** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 12.** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Art. 14.** Compete à Secretária responsável no Município por fiscalização ou às Subprefeituras a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/96EA-19BA-6FF2-93E6> e informe o código 96EA-19BA-6FF2-93E6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 7 de 16



qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 15.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 16.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 17.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 18.** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Art. 19.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/96EA-19BA-6FF2-93E6> e informe o código 96EA-19BA-6FF2-93E6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 8 de 16



vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequue as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 31 de outubro de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/96EA-19BA-6FF2-93E6> e informe o código 96EA-19BA-6FF2-93E6





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 9 de 16

### Decretos



#### DECRETO Nº 556, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 02/2024 e dá outras providencias.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a abertura de Edital de Processo Seletivo nº 02/2024, visando à formação de CADASTRO DE RESERVA para contratação por tempo determinado para substituição eventual de professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e psicopedagogos nas suas ausências e afastamentos na rede municipal de ensino durante o exercício de 2025.

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo Seletivo nº 02/2024 a ser realizado pela empresa PUBLICONSLT ACP LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.061.037/0001-79, com sede na Av. Pereira da Silva, 828 - Sorocaba/SP que irá decidir sobre a regularidade e deferimento das inscrições, recursos, acompanhar e promover a aplicação de todas as fases do referido certame, os senhores:

- JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA – Economista – CPF nº 059.372.008-37 - RG nº 15.423.511-8;
- MARIZETE DA COSTA – Coordenadora Administrativa - CPF: 300.217.378-94 - RG: 29.265.299-9;
- CAMILA DINIZ REZENDE – Advogada - OAB/SP 377.990 - CPF 414.743.728-13 - RG 48.897.388-0 SSP/SP;
- SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA - Diretora Geral de Escolas - CPF nº 177.193.338-02 – RG nº 27.640.154-2.
- DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA – Coordenadora Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo - CPF nº 305.961.828-30 – RG nº 35.279.740-X.

Art. 2º - A comissão ora nomeada terá por objetivo coordenar, decidir sobre a regularidade e deferimento de inscrições, e acompanhar todos os atos inerentes a realização do certame, bem como, apreciar eventuais recursos e atender às disposições especificadas do Edital de Processo Seletivo nº 02/2024.

Art. 3º - A comissão ora nomeada não será remunerada, por tratar-se relevante serviço prestado à Municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de novembro de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F55A-5DDE-D70F-4A04> e informe o código F55A-5DDE-D70F-4A04





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 10 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas



**ITARARÉ**  
PREFEITURA  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

### Edital nº 065 / 2024

#### ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO DE 2025 CRONOGRAMA

Secretaria Municipal de Educação **PUBLICA** nos termos das Resoluções nº 50 de 10/10/2022, nº 51 de 11/10/2022, nº 54 de 18/10/2022, nº 55 de 19/10/2022, nº 63 de 12 de setembro de 2023, nº 65 de 31 de outubro de 2023, 66 de 04 de dezembro de 2023, 70, 71 e 72 de 22 de outubro de 2024 o cronograma de atribuições que serão realizadas no ano de 2024 para o ano letivo de 2025, conforme segue abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL	REMOÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO – DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO
<u>12/11/24</u>	18h00	Salão XV	<p><b>1º - Diretor de Escola:</b></p> <p>01 – E.M.C. Profª. Andréa Ferraz de Oliveira</p> <p>01 – E.M. Drº Carlos de Lima Júnior</p> <p>01- E.M. Profª Ione Maria Marques Martins de Oliveira</p> <p>01 – E.M. Irene Amaral Tomass</p> <p>01 – E.M. Maria Ap. dos Santos Brigola</p> <p>01 – E.M. Valéria Cristina Simões</p> <p><b>2º - Coordenador Pedagógico:</b></p> <p>01- E.M.C. Profª. Alice Fonseca Braga</p> <p>01- E.M. Prof. Eugênio Dias Tatit</p> <p>01- E.M. Profª Ione Maria Marques Martins dos Santos</p> <p>01– E.M. Prof. Newton Marques</p> <p>01- E.M.C. Rosemari Biglia</p>
DATA	HORÁRIO	LOCAL	REMOÇÃO PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL – PEBIN
<u>25/11/24</u>	18h00	Salão XV	<p>01- EMC. Prof. Alice Fonseca Braga</p> <p>01- EM Prof. Eugênio Dias Tatit</p> <p>01- EM Irene Amaral Tomass</p> <p>02 - EM Prof. Ione Maria Marques Martins dos Santos</p>



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/88F1-9791-5A8B-1E81> e informe o código 88F1-9791-5A8B-1E81





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 11 de 16



			01- EM Nossa Senhora de Fátima 02- EM São Vicente de Paulo 01- EM Valéria Cristina Simões
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>REMOÇÃO PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I</b>
<b>25/11/24</b>	<b>18h00</b>	<b>Salão XV</b>	01- EMC Prof. Andréa Ferraz de Oliveira 03- EM Prof. Ione Maria Marques Martins dos Santos 03- EM Prof. Maria Aparecida dos Santos Brigola 01- EM Prof. Maria Jesus Klocker Camargo 01- EM Maria da Silveira Vasconcelos 03- EM Prof. Maria Olívia de Mello 01- EM Prof. Newton Marques
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>REMOÇÃO PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II</b>
<b>25/11/24</b>	<b>18h00</b>	<b>Salão XV</b>	<b>PEI – EM Juracy Martins – Componentes - 40h</b> 01- História 01- Arte 01- Ed. Física 01- Matemática 01- L. Portuguesa
<b>25/11/24</b>	<b>18h00</b>	<b>Salão XV</b>	13 h/a – Arte (E.M. Eugênio Dias Tatit) 14 h/a – Arte (E.M. Ione Maria M. M. dos Santos) 13 h/a – Arte (E.M. Maria Ap. dos Santos Brigola) 13 h/a – Arte (E.M. Maria Jesus K. Camargo) 16 h/a – Arte (E.M. Maria Olívia de Mello) 13 h/a – Arte (E.M.C. Alice F. Braga) 16 h/a – Ciências (E.M.C. Alice F. Braga) 32 h/a – Ciências (E.M. Juscelino K. de Oliveira) 16 h/a – História (E.M.C. Andréa F. de Oliveira) 48 h/a – L. Portuguesa (E.M. Juscelino K. de Oliveira) 13 h/a – Inglês (E.M. Eugênio Dias Tatit) 14 h/a – Inglês (E.M. Ione Maria M. M. dos Santos) 26 h/a – Inglês (E.M. Juscelino K. de Oliveira) 13 h/a – Inglês (E.M. Maria Ap. dos Santos Brigola)

Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/88F1-9791-5A8B-1E81> e informe o código 88F1-9791-5A8B-1E81



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 12 de 16



			<p>13 h/a – Inglês (E.M. Maria Jesus K. Camargo)</p> <p>16 h/a – Inglês (E.M. Maria Olivia de Mello)</p> <p>13 h/a – Inglês (E.M.C. Alice F. Braga)</p> <p>13 h/a – Inglês (E.M.C. Andréa F. de Oliveira)</p>
DATA	HORÁRIO	LOCAL	INSCRIÇÕES
13, 14 e 18/11/24	08h00 as 15h00	SME – SALA 26	<p>Docentes efetivos da rede municipal de Educação, Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN) que pretendam concorrer a:</p> <p><b>1 - Carga Suplementar nos componentes curriculares: Arte, Ed. Física, Inglês, História, Geografia, Ciências, Língua Portuguesa, Matemática e Ensino Religioso;</b></p> <p>a) Os interessados deverão apresentar a documentação (<b>original e cópia</b>) que comprove sua Habilitação no componente curricular específico.</p> <p><b>2 – Professor de sala de Recurso Multifuncional;</b></p> <p>a) Os interessados deverão apresentar documentação (<b>original e cópia</b>) conforme estabelece o Art. 5º da Resolução SECET nº 54, de 18/10/2022:</p> <p><i>“Art. 5º O docente que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas salas de recursos, deve possuir formação inicial que habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, ou Educação Especial nas áreas das deficiências, considerando o curso de especialização “latu-sensu” com 360 (trezentos e sessenta) horas e na ausência o docente que possuir curso de capacitação na área de Educação Especial com no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.</i></p> <p><b>3 – Professor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);</b></p> <p>a) Os interessados deverão apresentar documentação (<b>original e cópia</b>) conforme estabelece o Art. 5º da Resolução SECET nº 25, de 29/11/2019:</p> <p><i>“Art. 5º O docente que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE-Libras, nas salas de recursos, deve possuir diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com curso de no mínimo 120 horas em Libras ou em Licenciatura Plena em outras Licenciaturas com cursos de Especialização de no mínimo 360 horas, no processo de atribuição de classes/aulas, admitindo-se, excepcionalmente, Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso normal superior, com curso de formação em LIBRAS de no mínimo 40 horas, reconhecido por instituições de Curso Superior ou pela Secretaria de</i></p>

Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/88F1-9791-5A8B-1E81> e informe o código 88F1-9791-5A8B-1E81



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 13 de 16



			<p>Educação.</p> <p><b>4- Professor para vaga PEI (Escola Integral)</b></p> <p><b>-Áreas Específicas</b></p> <p><b>Professor titular PEB II que não tenha sede na PEI</b></p> <p><b>Professor titular PEBIN e PEB I</b></p> <p><i>* Habilitação nos componentes curriculares da grade curricular anos finais (Arte, Ed. Física, Inglês, História, Geografia, Ciências, Língua Portuguesa, Matemática e Ensino Religioso)</i></p> <p><b>PEB I : Sala de leitura</b></p>
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ATRIBUIÇÃO PROFESSORES EFETIVOS NA SEDE</b>
<u>03/12/24</u>	Após o término do período das aulas (tarde)	Unidades Escolares	<p>1° - Professores Efetivos Municipais – PEBIN (Para Atribuição de Classes, substituição e carga suplementar)</p> <p>2° - Professores Efetivos Municipais – PEB I (Para Atribuição de Classes, substituição)</p> <p>3° - Professores Efetivos Municipais – PEB II</p> <p>Para Constituição de jornada na específica do cargo.</p>
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO</b>
<u>04/12/24</u>	Até as 11h00	Via - 1Doc	Entrega dos Ofícios e Atas de Atribuição das Unidades Escolares e PEI (Escola Tempo Integral).
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ATRIBUIÇÃO PSICOPEDAGOGO</b>
<u>04/12/24</u>	16h00	SME – Sala 16	Atribuição para os integrantes do quadro do magistério, efetivos no cargo de Psicopedagogo.
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ATRIBUIÇÃO PEI</b>
<u>05/12/24</u>	18h00	EM PEI Juracy	Atribuição dos professores da SEDE, Substituição (para inscritos na SME para PEI) e Sala de Leitura.
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CONSTITUIÇÃO DE JORNADA - PEB II</b>
<u>10/12/24</u>	18h00	Salão XV	<p>1 - Constituição de jornada dos Professores efetivos municipais (<b>PEB II</b>), NÃO atendidos na totalidade na UE;</p> <p><b>a) Constituição de jornada de trabalho a titulares de cargo não totalmente atendidos na U.E. no componente curricular específico do cargo;</b></p> <p><b>b) Atribuição de aulas do componente curricular não específico aos titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho, não completada na U.E;</b></p>

Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/88F1-9791-5A8B-1E81> e informe o código 88F1-9791-5A8B-1E81



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 14 de 16



			<p>c) Atribuição de aulas aos titulares de cargo, para os componentes específicos e não específicos no Ensino Fundamental (Ciclo I e II)</p> <p>d) Atribuição de aulas aos titulares de cargo, considerando os demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura plena, conforme parágrafo 3º, do art.8º da resolução nº50, de 10/10/2022.</p> <p>2 - Ampliação de jornada dos Professores efetivos municipais (PEB II), Se houver saldo de aulas a serem atribuídas;</p> <p>3 - Suplementação da jornada de trabalho dos Professores efetivos municipais (PEB II).</p>
<u>11/12/24</u>	15h30	SME - Sala 16	Atribuição de aulas professora <b>Estável Jussara Abujabra Chaves</b>

Itararé, 04 de Novembro de 2024

**SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA**

*Diretora Geral de Escolas*



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/88F1-9791-5A8B-1E81> e informe o código 88F1-9791-5A8B-1E81





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 15 de 16



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88F1-9791-5A8B-1E81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA (CPF 177.XXX.XXX-02) em 04/11/2024 10:08:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/88F1-9791-5A8B-1E81>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1619

Página 16 de 16

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **ANA MARIA DE SOUZA** - Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. II, c/c com o § 1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2024**, P.A 14.456/2024, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário planejado para consultório odontológico ESF Vila Novo Horizonte, com material e mão de obra inclusa, pela Secretaria Municipal de Saúde. - **I.M DE SALES LOPES COMERCIO-ME - R\$ 11.700,00.**

.....